

DOM 28-6-96

PARECER 1323/96 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI 396/96.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jooji Mato, que visa determinar o fechamento de todos os bares de São Paulo, no máximo até 01 (uma) hora. Conforme sua justificativa, a propositura objetiva conter o elevado índice de criminalidade da cidade, a exemplo de várias cidades da Europa que adotaram medidas semelhantes.

Apesar da louvável intenção do autor o projeto não pode prosperar, pelas razões a seguir expostas.

A medida constitui ingerência indevida no domínio econômico, extrapolando os limites estabelecidos pelo art. 174, da Constituição da República, que permite ao Estado, na qualidade de agente normativo e regulador da atividade econômica, exercer, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento.

Assim, o Estado é o regulador, o promotor e o planejador da atividade econômica, sendo-lhe vedado cercear ou impedir a exploração de atividades lícitas.

Portanto, a medida refoge ao poder de polícia do Município, que é a faculdade que a Administração Pública tem de ditar e executar medidas restritivas do direito individual, em benefício do bem estar da coletividade e da preservação do próprio Estado.

Sobre o tema, temos a lição do Prof. José Afonso da Silva, em "Breves Anotações à Constituição de 1.988", São Paulo, Atlas, FPFL, CEPAM, 1.990, pág. 406:

"Fiscalizar significa apenar responsabilidades e aplicar as penalidades cabíveis. Incentivar consiste em proteger, estimular, apoiar, favorecer e auxiliar sem o emprego de meios coativos. Por fim, consagra-se o planejamento como meio de obter-se um desenvolvimento econômico equilibrado, o que implica a realização de planos nacionais e regionais".
(grifo nosso).

Determinar o fechamento de bares a 01 (uma) hora, representa o cerceamento de atividade lícita, ultrapassando, não só a ação fiscalizadora do Estado, bem como os limites da capacidade interventiva na atividade econômica, traçados pela Carta Magna.

Ante o exposto, somos

PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 25/06/96

Dárcio Arruda - Presidente

Nelo Rodolfo - Relator

José Viviani Ferraz

Gilson Barreto

Mário Noda